



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



PROCESSO Nº: 010/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 010/2019

PROVIDÊNCIA:	Parecer sobre Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Apresentação Artística, através da Empresa MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A DUPLA MUNHOZ E MARIANO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019, INTEGRANDO UMA DAS PROGRAMAÇÕES COMEMORATIVAS AO 30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Comissão Permanente de Licitações.
SOLICITANTE:	Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

I – Dos Fatos

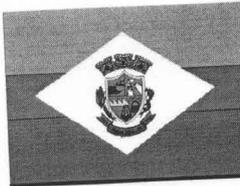
REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal, a contratação da empresa “**MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA**”, objetivando a realização de apresentação artística com a dupla MUNHOZ E MARIANO, a realizar-se no dia 26 de abril de 2019 no Centro de Atividades Sócio Educativas, integrando uma das atrações das festividades comemorativas aos 30 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Serra Alta. De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação, estima-se que o custo da contratação da Empresa deverá girar em torno de **R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)**.

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para análise da Proposta de contratação da empresa “**MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA**”, conforme supramencionado para a realização de apresentação com os artistas realizar-se no dia 26 de abril de 2019, dentro da programação das comemorações alusivas de emancipação política administrativa do Município de Serra Alta mediante **inexigibilidade nos termos do inciso III, artigo 25 da lei 8666/93** e alterações posteriores.

A contratação de shows artísticos difere das demais formas de contratação.

O inciso III, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

Arlet 1 *[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[.....]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste sentido versa a Constituição Federal no seu artigo 215 que "o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", ratificando que, a cultura é um dos pilares de sustentação de uma nação.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluente regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas e nisto cabe a realização de concurso. Mas casos em que a necessidade estatal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos; não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do artigo 25 da lei 8666/93, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser

Artista 2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



atendida. Ou ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos aptos a executar e satisfatoriamente o contrato visado pela Administração. Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade.

Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município. No caso nas comemorações dos eventos de aniversário do Município de Serra Alta em 2019, é levar a população algo profundamente arraigado na sua cultura.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

O show artístico, em qualquer evento, é sem dúvida um dos principais atrativos para a presença de um grande públicos e, geralmente, o número de visitantes é que determina o sucesso de um evento. Oportuno destacar que a dupla Munhoz e Mariano já se tornou consagrada pela mídia, realizando shows pelo País inteiro, sendo sucesso nacional, principalmente com a música "Camaro Amarelo".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O mês de abril de cada ano é muito esperado e divulgado, considerando a extensa programação em comemoração ao aniversário do Município, tendo em vista que tais eventos já se tornaram rotineiros e tradicionais em Serra Alta, pois vem sendo realizados em outras oportunidades com várias atrações. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deve ser atingida ou desmembrada.

Assim, o Município de Serra Alta busca a prática de ações culturais, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com a realização de tais eventos, vez que estes tem no interesse geral, incentivar e promover o lazer aos cidadãos, além de ser fonte de ampliação do comércio e do turismo. Além do mais, tais eventos convergem centenas de pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, o que

3



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



tem sido extremamente importante na divulgação do Município, da sua aptidão para o turismo e seu potencial econômico.

Neste sentido, optou-se pela Contratação da apresentação artística com a dupla de renome nacional **MUNHOZ & MARIANO**, a ser realizado por intermédio da empresa **"MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA"**, inscrita no CNPJ: 13.033.927/0001-70 que consiste num dos mais representativos do gênero musical sertanejo raiz, e a mesma possui a invocada consagração pela opinião pública, pela mídia e pela crítica especializada.

Por estes aspectos, é inquestionável o processo de inexigibilidade do processo de licitação da Empresa **"MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA"**, e como tal recomenda-se a contratação pelo valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

SERRA ALTA/SC, 14 de Fevereiro de 2019.

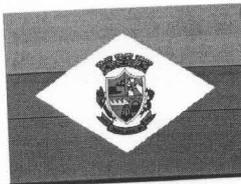
LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RENATO ODAIR DE ALMEIDA
Secretário

ARLETE MARISTELA TREVIZAN
Membro CPL

Analísado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Assessor Jurídico
OAB/SC 54.175



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



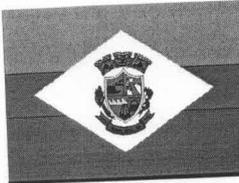
À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, não paira nenhuma dúvida que a apresentação possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes Serraltenses e região, para comemoração de sua emancipação político administrativa. Nesse sentido:

Homologo a realização da despesa.

Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta/SC, 14 de Fevereiro de 2019.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Responsável pela autorização



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092 Fls. 17



PROCESSO Nº 010/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a Contratação direta da Empresa “MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA”, inscrita no CNPJ: 13.033.927/0001-70, para a APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A DUPLA SERTANEJA MUNHOZ & MARIANO, que se realizará no dia 26 de abril de 2019, integrando uma das programações comemorativas ao 30º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Serra Alta, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa no Projeto Atividade: 2.301 – Festividades do Município - 33.90.00 DR 0001, no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), em favor da Empresa “MM PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA”, cujo pagamento far-se-á 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia 15/04/2019 com depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço.

Serra Alta/SC, 14 de Fevereiro de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal